



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/03/2013

proposição
Medida Provisória nº 609/2013

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01		Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------	--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso XXVII do artigo 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, modificado pela Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, para incluir a NCM 9603.21.00, na forma que segue:

"Art. 1º. A Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.
.....

XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI e na NCM 9603.21.00; e

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é fundamental para a saúde geral e qualidade de vida de todo indivíduo. No Brasil, essa área foi, no passado não muito distante, uma das áreas de maior exclusão social. Estudo concluído em 2003 pelo Ministério da Saúde apontou, por exemplo, que 13% dos adolescentes nunca haviam ido ao dentista, 20% da população brasileira havia perdido todos os dentes e que 45% dos brasileiros sequer possuíam acesso regular à escova de dente. Pensando nisso, e dentro de um processo de inclusão social, produtos de higiene bucal compõem agora a Cesta Básica e tiveram as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS reduzidas à alíquota zero, conforme constam nesta Medida Provisória. Entre os produtos de saúde bucal constam pastas de dentes, enxaguatórios bucais, fios dentais entre outros. No entanto, um dos principais e mais utilizados instrumentos de promoção da higiene bucal não figura na lista da desoneração, que é a escova dental. Esta emenda tem por objetivo sanar essa omissão da Medida Provisória porque certamente não foi intenção do legislador deixar de promover maior acesso da população à imprescindível escova de dente, dentro da política geral de prevenção e incentivo à saúde bucal. Nesse sentido, propõe-se a inclusão da NCM 9603.21.00 – que se refere às escovas dentais, porque o cuidado com os dentes representa cuidado com a saúde integral da pessoa devendo integrar o conjunto de produtos de higiene bucal contemplado na cesta básica, e deve-se promover maior acesso da população ao produto.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013 às 15:28
Fórmula Enxofre - MAT. 255170